



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº 507 /2023.

AUTOR: DEP. GILBERTINHO

Dispõe sobre a implantação da Política da Apicultura como medida estratégica para a inserção do desenvolvimento rural sustentável no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários - SAAF.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual para o Desenvolvimento da Apicultura na Paraíba:

I - Incentivar o desenvolvimento, a produção e a elevação da base tecnológica que assegurem o aumento na produtividade e a manutenção do plantel da apicultura no Estado, fomentando a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias;

II - Servir como fundamento e parâmetro para o planejamento e a execução de projetos, planos e outras atividades que envolvam a apicultura;

III - promover e estimular a pesquisa aplicada para o desenvolvimento de novas tecnologias de manejo apícola, com incremento de produtividade, qualidade, aumento de valor agregado e manutenção da biodiversidade no contexto da agricultura sustentável, que auxiliem o trabalho dos apicultores;

IV - Incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, a profissionalização, a formação de novos apicultores, de empreendedores e empresários diretamente relacionados à apicultura ou que lhe prestem serviços e/ou forneçam produtos;

V - Criar e/ou melhorar a logística para a produção, o beneficiamento, a utilização e a



comercialização dos produtos, subprodutos e serviços oriundos das atividades apícolas;

VI - Incentivar o aprimoramento genético e potencial produtivo, por meio da aplicação de técnicas que assegurem o "vigor" e a expressão da adaptabilidade e produtividade das abelhas africanizadas em condições dos biomas cearenses;

VII - estimular a adoção da apicultura junto aos produtores rurais, o empreendedorismo apícola e o surgimento de empreendimentos fornecedores de produtos e serviços para o setor apícola;

VIII - incentivar a atividade apícola na Agricultura Familiar;

IX- Apoiar o associativismo e cooperativismo com vistas à sustentabilidade e estruturação dos empreendimentos apícolas;

X - A redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local;

Art. 3º São beneficiários da Política para o Desenvolvimento Estadual da Apicultura e do Programa Estadual para o Desenvolvimento da Apicultura os agricultores familiares, produtores rurais, empresários, empreendedores e empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos para a Cadeia Apícola, pessoa física ou jurídica, cadastrados junto Secretaria de Agricultura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, para que tenha eficácia jurídica e social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

João Pessoa, 29 de maio de 2023.

Assinatura manuscrita em azul da deputada estadual Gilbertinho.

Gilbertinho
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Atualmente, várias alternativas têm sido apresentadas para a promoção do desenvolvimento sustentável rural, dentre estas destaca-se a Apicultura que é uma atividade praticada em escala global

a Apicultura é uma atividade produtiva capaz de causar impactos positivos no âmbito social, econômico e ambiental. No aspecto econômico e social, ela se destaca como uma alternativa de geração de renda e ocupação do homem no campo, uma vez que a sua cadeia produtiva propicia a criação de postos de trabalho e fluxos de renda durante todo o ano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e fixação do homem no meio rural.

O principal destaque para a apicultura está na necessidade de poucos investimentos iniciais. Ela também é uma atividade que exige uma pequena extensão territorial para ser desenvolvida. Por outro lado, nos últimos anos vem sendo registrada uma grande demanda pelos produtos apícolas, no mercado interno quanto externo, o que de certa forma tem proporcionado uma maior extensão da apicultura no Brasil, que por sua diversidade climática, possibilita o desenvolvimento dessa atividade o ano todo.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Lei, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Gilberto Tolentino Leite Junior.

GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR

Deputado Estadual - UNIÃO